



www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 7896/94

CONSTITUI OS CONSELHOS GESTORES JUNTO ÀS UNIDADES DE SAÚDE DE OSASCO

CELSO ANTÔNIO GIGLIO, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA:

Seção I Disposição Preliminar

Art. 1º Ficam criados na Secretaria Municipal de Saúde, junto às Unidades de Saúde e vinculados ao Conselho Municipal de Saúde, os Conselhos Gestores.

Seção II Das Finalidades

Art. 2º Os Conselhos Gestores ora criados têm como objetivos:

- I - possibilitar a participação organizada da população no Sistema Único de Saúde;
- II - atuar no acompanhamento, fiscalização e avaliação do atendimento prestado no âmbito da Unidade de Saúde;
- III - participar do processo de construção do Sistema Único de Saúde - SUS, promovendo a melhoria da assistência prestada à comunidade na Unidade de Saúde.

Seção III Da Competência

Art. 3º Os Conselhos Gestores tem a seguinte competência:

- I - participar do planejamento e programação da Unidade de Saúde;

II - acompanhar e promover estudos sobre as condições de saúde da comunidade;

III - participar da elaboração da proposta orçamentária para a Unidade;

IV - acompanhar, fiscalizar e avaliar o atendimento prestado à comunidade pela Unidade de Saúde;

V - acompanhar o desenvolvimento do plano de saúde;

VI - acompanhar o desenvolvimento da política de recursos humanos para a saúde no âmbito da Unidade de Saúde;

VII - propor medidas para o aprimoramento da organização e funcionamento da unidade.

Seção IV Da Composição

Art. 4º A representação dos usuários nos Conselhos Gestores será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

Parágrafo Único - Sua composição respeitará a seguinte distribuição:

- a) 25% - Representantes da Administração;
- b) 25% - Representantes dos funcionários;
- c) 50% - Representantes dos usuários.

Art. 5º Considerando os diversos tipos e dimensões das Unidades existentes, o número de participantes deve seguir o seguinte critério:

- a) Unidades com até 30 funcionários - 08 representantes;
- b) Unidades com 31 a 100 funcionários - 12 representantes;
- c) Unidades com mais de 100 funcionários - 16 representantes.

Art. 6º As funções dos membros do Conselho Gestor não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado de interesse público relevante.

Art. 7º A nomeação dos membros do Conselho Gestor será realizada mediante indicação da seguinte forma;

- a) do Secretário Municipal de Saúde, os representantes da Administração;
- b) dos respectivos dirigentes, os representantes dos demais segmentos a que se refere o art. 4º, letra "b";
- c) os representantes dos usuários serão escolhidos em assembléia convocada para este fim.

Art. 8º Os Conselhos Gestores terão sua organização e normas de funcionamento definidas em regime interno próprio, aprovadas pelo respectivo Conselho e pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 9º É o Secretário Municipal de Saúde autorizado a estabelecer condições para a aplicação deste decreto.

Art. 10 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Osasco, 29 de março de 1994.

CELSO ANTÔNIO GIGLIO
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 29/01/2009